

CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL
CECS ASSESSORIA JURIDICA

Protocolo: 19.086.462-6
Assunto: MINUTA CONTRATO - Reg Fundiaria Dação - Murilo Daroit ME - para assinatura e parecer
Interessado: FILIPE MAMEDES CAMPANHOLI
Data: 12/07/2022 16:42

DESPACHO

1) Vistos, etc.,

2) Com o advento da Lei 13.303/2016, o legislador adotou a "possibilidade" de que o administrador público exija garantia contratual, ao invés da situação compulsória anterior;

3) De fato, estatui o art. 70. que: "Poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras. "

4) Todavia, o referido dispositivo legal, a meu ver, não dispensou os administradores públicos de motivar e fundamentar as suas decisões, informando as razões de direito que levaram a administração a proceder daquela forma, legitimando a decisão tomada;

5) Ademais, o interesse público é o pilar dos atos administrativos, e a motivação desses atos é condição de validade da própria decisão administrativa, como é cediço no serviço público e na jurisprudência, buscando a preservação dos interesses da coisa pública a mitigação dos riscos da contratação;

6) Dito isto, restituo o processo à origem, para que, insira cláusula de garantia contratual, ou aponte as razões da sua não exigência , ou, a seu crivo, informe no Memorando de mov. 10 tratar-se de deliberação discricionária por tal dispensa de garantia contratual, com os fundamentos adotados para a decisão administrativa;

7) Por fim, orienta-se que seja alterada a informação contida no item "Fundamentação Legal", do memorando de mov. 10, posto que a consorciada Eletrosul não mais detém o status de empresa estatal, devendo ser aplicadas ao contrato que pretende ser firmado as normas internas de licitação da consorciada Copel, estas adequadas às exigências da Lei 13.303+2016;

8) Após, retorne para a finalização da análise.

Paulo Sérgio Sena
Advogado Consultor
Copel/CECS
Assessoria Jurídica





ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_1.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Sergio Sena** em 12/07/2022 16:43.

Inserido ao protocolo **19.086.462-6** por: **Paulo Sergio Sena** em: 12/07/2022 16:42.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
cce101a951047b17e30dde97ca34e062.